

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO  
E O CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
MARANHÃO CREA/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF, por meio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 52, Areinha, CEP 65030-015, São Luis/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0015-08, daqui por diante denominada simplesmente PROCURADORIA DA REPÚBLICA, representada por seu Procurador da República, Coordenador da Assessoria de Pesquisa e Análise, Dr. **JURACI GUIMARÃES JÚNIOR**, e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO, com sede na Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 06.062.038/0001-75, doravante denominado simplesmente CREA/MA, neste ato representado por seu Presidente **WESLEY COSTA DE ASSIS**, engenheiro mecânico, pelo presente instrumento:

Considerando que o **CREA/MA** e o **PROCURADORIA DA REPÚBLICA** têm objetivo comum de zelar pelo cumprimento da legislação em defesa da sociedade;

Considerando que a Lei Federal nº 5.194/66, disciplinadora do exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e atividades afins e correlatas caracteriza-se pelo interesse social e humano, além de constituir instrumento de proteção da sociedade contra o uso indevido ou inadequado da profissão;

Considerando que a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços relacionados à Engenharia, Geologia, Geografia e Meteorologia fica sujeita à Anotação de Responsabilidade

Técnica (ART), conforme disposições da Lei Federal nº 6.496/77, que define para todos os efeitos legais os responsáveis técnicos pelos empreendimentos;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-se a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Tem entre si, justo e acordado, o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a articulação, interação e conjugação de esforços entre as partes convenientes e, em especial, o estabelecimento de mecanismos de atuação com a finalidade de subsidiar a atuação da PROCURADORIA DA REPÚBLICA na fiscalização dos recursos públicos federais referentes a obras públicas, parcelamento e uso do solo, políticas públicas relacionadas à implantação e execução dos Planos Diretores e demais atividades correlatas, mediante a prestação de consultoria e assessoramento técnico-científico nas áreas de engenharia, agronomia e geociências.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

#### **2.1 – Compete ao CREA/MA:**

a- Disponibilizar o acesso ao sistema informatizado – SITAC - do CREA/MA para consulta de dados cadastrais disponíveis no sistema informatizado do presente Conselho Regional, possibilitando, dessa forma a consulta às informações relativas aos processos de fiscalização de obras, licitações e serviços, Anotações de Responsabilidade Técnica –ART's e registros de pessoas físicas e jurídicas;

b- Treinar e orientar os servidores designados da PROCURADORIA DA REPÚBLICA responsáveis pelo acesso ao SITAC, de que trata a cláusula terceira, por um colaborador operacional designado pelo CREA/MA;

c- Fornecer à PROCURADORIA DA REPÚBLICA, quando solicitado, cópia da legislação vigente que disciplina o exercício das profissões de engenheiro, engenheiro agrônomo, geólogo, geógrafo, meteorologista e técnicas industriais e agrícolas de nível médio, bem como suas eventuais alterações, disponibilizando, ainda, cópia das normas regulamentadoras dessa

legislação emanadas de seu Plenário (Atos Administrativos Normativos) ou do Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA (Resoluções e Decisões Normativas);

d- Realizar a abertura do competente processo administrativo para apuração das eventuais irregularidades identificadas e comunicadas pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA, comprometendo-se a proceder à autuação dos seus responsáveis e a emissão de parecer técnico quando possível, imputando-lhes as multas e demais sanções pertinentes e providenciando, quando for o caso, o enquadramento de profissionais no Código de Ética Profissional adotado através de resolução própria do CONFEA;

e- O CREA/MA realizará procedimentos de fiscalização, emitindo notificações e autuações por infração à legislação regulamentadora da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia e, sempre que identificado ilícito cível ou criminal de atribuição do Ministério Público, encaminhará a competente fiscalização à PROCURADORIA DA REPÚBLICA para as providências pertinentes;

f- Prestar esclarecimentos a consultas da PROCURADORIA DA REPÚBLICA sobre normas que regulamentam atividades afetas ao CREA/MA;

g- Prestar à PROCURADORIA DA REPÚBLICA consultoria e assessoramento técnico-científico nas áreas de engenharia, agronomia e geociências.

### **CLÁUSULA TERCEIRA– DOS COMPROMISSOS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA**

#### **3.1 – Compete à PROCURADORIA DA REPÚBLICA:**

a- Designar até 05 (cinco) servidores públicos/procuradores para se deslocarem até a sede do CREA/MA, para serem treinados no sistema SITAC por um colaborador do Operacional do CREA/MA;

b- Informar ao CREA/MA a relação de pessoas físicas e jurídicas responsáveis por obras, serviços e empreendimentos de engenharia e agronomia que sejam objeto de ação de improbidade ou por danos ao meio ambiente, desde que não decretado o sigilo, para apuração de eventual responsabilidade do profissional técnico ou, sendo o caso, sobre a ausência de profissional habilitado, para que providências possam ser adotadas na esfera de competência deste;

c- Comunicar ao CREA/MA sobre obras, serviços e empreendimentos de Engenharia e Agronomia, de que tem conhecimento, que apresentem irregulares ou risco para a saúde e/ou

incolumidade pública, para que o CREA/MA possa tomar as providências necessárias visando sanar as irregularidades de acordo com sua atribuição e, eventualmente apurar a conduta do profissional técnico responsável;

#### **CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os convenentes, cabendo a cada uma das partes arcar com as eventuais despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO SIGILO**

As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA- CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, bem como denunciado, por acordo dos partícipes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias. O presente termo também poderá ser rescindido por descumprimento de cláusulas ou superveniência de norma ou fato que torne inexecutável o acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA- VIGÊNCIA**

O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação oficial, o qual poderá ser renovado anualmente, mediante apenas Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, facultado às partes o exercício, a qualquer tempo, do direito potestativo referido na cláusula sexta.

## CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura, a cargo da PROCURADORIA DA REPÚBLICA, sem prejuízo de eventuais outras publicações de interesse dos convenentes.

E, por, estarem juntos e acordados, assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes convenentes elegem o Foro da Seção Judiciária de São Luis para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos da execução deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, que também as assinaram:

São Luis, (MA), 05 de fevereiro de 2024.

  
**JURACI GUIMARÃES JUNIOR**  
Procurador-Coordenador da ASSPPAD da PR/MA

  
**WESLEY COSTA DE ASSIS**  
Presidente do CREA/MA

Testemunhas:

